



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO 015/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA E A O. D. TEIXEIRA & CIA LTDA VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA MICRO ÔNIBUS NEOBUS CITY CLASS E QUE ATENDE A ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR VILA DO CASTANHALZINHO PARA A VILA DO BOM FUTURO DO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2015
CONTRATO N.º 015/2015 – PMGN

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, com sede na Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Pedrinhas, Garrafão do Norte - PA, CNPJ Nº 22.980.940/0001-27 a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **Francisco Chaves Franco**, portador da Carteira de Identidade nº 1607902 SSP/PA e CPF nº 089.359.802-00 doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

O. D. TEIXEIRA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.469.019/0001-44, com sede Esc. Central, Travessa Berredos 3066, Distrito – Icoaraci – Belém – PA CEP: 66.630-505 neste ato doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 025/2015, e ainda em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 001/2015, celebra o objeto deste contrato, observado o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a Manutenção corretiva Micro Ônibus Neobus City Class E que atende a Rota do Transporte Escolar Vila do Castanhalzinho para a Vila do Bom Futuro.
- 1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.
- 1.3 É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, ENTREGA E GARANTIA

- 2.1 o veículo será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento;
- 2.2 o veículo será entregue no seguinte endereço: Travessa Berredos 3066, Distrito – Icoaraci – Belém – PA;
- 2.3 a Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 2.4. O prazo de garantia dos serviços é de 90 dias e contada a partir do recebimento do veículo, como na forma da cláusula sétima.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada.
- 3.2 o pagamento será realizado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da Nota Fiscal/Fatura ou DANFE, que deverá estar atestada pelo contratante o fornecimento do veículo;
- 3.3 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação das certidões de regularidade fiscal da contratada, devendo esta, portanto, estar devidamente regularizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.4 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 fornecer o objeto deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- 4.2 fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- 4.3 manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 4.4 os serviços cotados deverão estar de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal;
- 4.5 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 4.6 zelar pelo bom e fiel fornecimento objeto deste contrato;
- 4.7 acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, e/ou legislação pertinente;
- 4.8 apresentar o documento fiscal específico discriminando detalhadamente todo o objeto deste contrato com indicação de preços unitário e total;
- 4.9 recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- 4.10 não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.2 atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- 5.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- 5.4 notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços prestados no veículo e durante o prazo de garantia;
- 5.5 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.7 designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO

- 6.1 pelo serviços prestados no veículo ora ajustados o contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 11.990,00 (Onze mil novecentos e noventa reais)**, sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou DANFE, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- 6.2 o contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;
- 6.3 nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 6.4 caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 a despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento.

Dotação Orçamentária:

12.361.0023.2.042 – Manutenção Administrativa FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4 a contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, e Termo de Referência.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

11.1 a simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

12.1 fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Garrafão do Norte - PA, 03 de Março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Francisco Chaves Franco
Prefeito Municipal

O. D. Teixeira & Cia Ltda
CNPJ nº 01.469.019/0001-44
Contratada

Testemunhas

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____